



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROC.14/2017 – DISPENSA 13/2017

CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
**CÂMARA MUNICIPAL DE
BICAS E A EMPRESA
TRADIÇÃO COMÉRCIO DE
ALIMENTOS ME - LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, CNPJ nº 04.240.933/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, n.º 20, neste ato representada por seu Presidente Aloysio Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, inscrito sob o CPF nº.: 757.777.976-87, residente e domiciliado à rua Zima de Souza Moreira, 140, Bairro Santana, Bicas-MG, CPE.: 36600-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRADIÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME-LTDA.**, situada na rua Barão de Catas Altas, n.º.:317, centro, Bicas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº13.033.266/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal Sauler José Felipe Matos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: M-7690110, e do CPF nº:037.855.636-39, residente à rua Barão de Catas Altas, 317-A, Centro, Bicas-MG, que também subscreve, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, precedido do processo de dispensa nº. 01/2011, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento destina-se a aquisição de gêneros alimentícios de acordo com as descrições contidas no Processo nº 14/2017, Dispensa nº 13/2017, partes integrantes deste Contrato independente de qualquer transcrição.

Parágrafo Único: Integram e complementam este Contrato, o que não o contraria, o Edital, a Solicitação de Cotação, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação à qual se encontra vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2017, ou enquanto a totalidade dos produtos contratados não tenha sido exaurida.

Parágrafo Único: Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no Projeto Básico, contados da data de assinatura deste Contrato.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 14/2017 Dispensa 13/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- O perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE.
- Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- Observar a qualidade do produto fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao Contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.

5.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste Contrato.
- Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento de aquisição de matérias de limpeza e higienização, gêneros alimentícios objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 3.940,25 (três mil novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

6.2. Para efetivação dos pagamentos, caberá à **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente a objeto contratado.

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis de cada mês, após entrega da nota fiscal.

6.4. O pagamento fica condicionado à entrega dos documentos fiscais.

6.5. A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à **CONTRATADA** de receber juros ou atualização monetária.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização monetária será a de 1% (um por cento) ao mês.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do crédito da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0020.2.0002 do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA serão entregues e ou retirados conforme solicitação da CONTRATANTE na quantidade que esta solicitar, sendo o local da entrega na Sede da Câmara Municipal de Bicas.

Parágrafo Único: Ocorrendo entrega fora da Sede desta CONTRATANTE, será tal fato dado como quebra de contrato, ocorrendo assim a rescisão do mesmo e abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, sem prejuízo do processo judicial e sanções judiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A presente contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. II da Lei Federal Nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

9.2. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas ao Edital do Processo Licitatório nº 14/2017, Dispensa nº 13/2017, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite previsto, calculado sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

12.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

12.3.1. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

12.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

12.5. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, desde que garantida a devesa prévia, e comprovada a culpa da CONTRATADA aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo atraso ou recusa na entrega do objeto do contrato;

b) Pela reusa em substituir o produto que se encontrar impróprio para consumo;

c) Por qualquer causa que não seja fortuito ou força maior.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, e no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 79 da Lei nº 8666/93, observando as hipóteses do art. 78, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

13.2. Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal, na hipótese de rescisão amigável.

13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e perda da qualidade do produto fornecido;

13.4. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.5. Em caso de insolvência da CONTRATADA ou a perda da habilitação;

13.6. Em caso de inclusão do nome da CONTRATADA nos cadastros de proteção ao crédito, CADIN ou similares.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão de acordo ou até a data da última entrega do produto, com as condições de pagamento estabelecida neste contrato, devendo ser descontados deste os valores referentes a multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1. Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro: A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo: Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação, em obediência a Lei nº.8.666/93, Lei Complementar nº123/06, Lei nº10.520/02, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos e no site eletrônico da Câmara Municipal de Bicas-MG, em obediência ao disposto na Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação relativa do presente contrato, para um só efeito, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bicas 05 de Junho de 2017.

Aloysio Barbosa Borges
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

Tradição Comércio de Alimentos Ltda – ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: Vanessa Costa Bertolotto Baldari
CPF: 087.988.336-79

Nome: Elvira Apolinário Camido
CPF: 119.190.666-32